



## Anexo 38

### Orientação sobre o registro de atividades de projetos no âmbito de um programa de atividades como uma única atividade de projeto do MDL

(Versão 2)

A Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes no Protocolo de Quioto (CMP), em sua primeira sessão, decidiu que uma política ou norma local/regional/nacional não podem ser consideradas atividades de projetos do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, mas que as atividades de projetos no âmbito de um programa de atividades podem ser registradas como uma única atividade de projeto do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, desde que sejam usadas metodologias aprovadas de linha de base e monitoramento, as quais, entre outras coisas, definam o limite adequado, evitem dupla contagem e contabilizem as fugas, assegurando que as remoções antrópicas líquidas por sumidouros e as reduções de emissões sejam reais, mensuráveis e verificáveis, além de adicionais a qualquer uma que ocorreria na ausência da atividade do projeto.

Este documento apresenta os princípios orientadores básicos para o registro de atividades de projetos no âmbito de um programa de atividades como uma única atividade de projeto do MDL e pode sofrer revisões. Mais orientações serão fornecidas quanto ao uso desta orientação e dos procedimentos relacionados referentes a atividades de projetos de pequena escala e atividades de projetos de F/R de pequena escala.

O registro de um programa de atividades e/ou a inclusão de uma atividade programática estarão sujeitos ao pagamento de taxas.

#### Acrônimos

(a) *PoA* - programa de atividades

(b) *CPA* - atividade programática no âmbito do MDL - uma atividade de projeto no âmbito de um programa de atividades. Uma atividade programática é uma medida única ou um conjunto de medidas inter-relacionadas para reduzir as emissões de gases de efeito estufa ou acarretar remoções antrópicas líquidas de gases de efeito estufa por sumidouros, aplicadas dentro de uma área designada definida na metodologia de linha de base. A metodologia aprovada aplicada deve definir se a atividade programática é realizada em uma única fábrica/usina/instalação/terra ou realizada em várias fábricas/usinas/instalações/terras.<sup>1</sup> No caso de atividades programáticas que individualmente não excedam o patamar de pequena escala, as metodologias de pequena escala poderão ser usadas após terem sido revistas primeiro e, conforme necessário, revistas para contabilizar as fugas no contexto da atividade programática.

---

<sup>1</sup> Por exemplo, com o uso de uma metodologia aprovada, uma atividade programática poderia ser uma única minihidrelétrica ou, com o uso de outra metodologia aprovada, ser uma vasta área (por exemplo, a região de uma cidade) na qual sejam instaladas lâmpadas eficientes em domicílios, etc.



(c) Programa de atividades registrado - forneceu o quadro ao Conselho, de acordo com a orientação e as disposições, de modo que as atividades programáticas do MDL no âmbito de um programa de atividades podem ser registradas como uma única atividade de projeto do MDL.

**Atividades de projetos no âmbito de um programa de atividades**

1. Um programa de atividades é uma ação coordenada voluntária adotada por uma entidade privada ou pública que coordena e executa qualquer política/medida ou meta definida (isto é, esquemas de incentivo e programas voluntários) que acarretem reduções das emissões antrópicas de gases de efeito estufa ou remoções antrópicas líquidas de gases de efeito estufa por sumidouros que sejam adicionais as que ocorreriam na ausência do programa de atividades, por meio de um número ilimitado de atividades programáticas.
2. O limite físico de um programa de atividades pode estender-se por mais de um país, desde que cada Parte anfitriã não-Anexo I participante forneça uma confirmação de que o programa de atividades e, portanto, todas as atividades programáticas, auxiliam-na a alcançar o desenvolvimento sustentável.
3. O programa de atividades deve cumprir todas as orientações atuais do Conselho sobre o tratamento das políticas e regulamentações locais/regionais/nacionais. É permitido que os programas de atividades tratem de políticas e regulamentações locais/regionais/nacionais obrigatórias, desde que se demonstre que essas políticas e regulamentações sejam sistematicamente descumpridas e que o não-cumprimento seja generalizado no país/região. Caso sejam cumpridas, o efeito do programa de atividades é aumentar o cumprimento para além do nível obrigatório necessário.
4. O programa de atividades deve ser proposto pela entidade coordenadora ou gerenciadora que deve ser um participante de projeto autorizado por todas as ANDs do país anfitrião, que sejam participantes e estejam envolvidas, e seja identificada nas modalidades de comunicação como a entidade que se comunica com o Conselho, inclusive sobre questões relativas à distribuição de RCEs.
5. Os participantes do projeto do programa de atividades devem se estruturar com a entidade coordenadora ou gerenciadora em relação às comunicações, distribuição de RCEs e mudança dos participantes do projeto.<sup>2</sup>
6. A entidade coordenadora do programa de atividades deve identificar medidas para assegurar que nenhuma atividade programática no âmbito do seu programa de atividades esteja registrada como uma atividade de projeto individual no âmbito do MDL nem esteja contida em outro programa de atividades registrado e que a atividade programática faça parte do programa de atividades. Essas medidas devem ser validadas e verificadas pela EOD.

---

<sup>2</sup> Os participantes do projeto estão sendo registrados em relação ao programa de atividades. Os participantes do projeto podem ou não estar envolvidos em uma das atividades programáticas relacionadas com o programa de atividades. Aplicam-se os procedimentos sobre a mudança dos participantes do projeto.



7. Todas as atividades programáticas de um programa de atividades devem aplicar a mesma metodologia aprovada de linha de base e monitoramento, que envolva um tipo de tecnologia ou um conjunto de medidas inter-relacionadas no mesmo tipo de fábrica/usina/instalação/terra.
8. O programa de atividades deve demonstrar que as reduções líquidas de emissões antrópicas ou remoções antrópicas líquidas de gases de efeito estufa por sumidouros para cada atividade programática no âmbito do programa de atividades são reais e mensuráveis, que são um reflexo preciso do que ocorreu dentro do limite do projeto e que são atribuíveis unicamente ao programa de atividades. O programa de atividades deve, portanto, definir no registro o tipo de informação que deverá ser fornecido para cada atividade programática para assegurar que as fugas, a adicionalidade, o estabelecimento da linha de base, as emissões da linha de base, a elegibilidade e a dupla contagem sejam definidos sem ambigüidades para cada atividade programática dentro do programa de atividades.
9. Cada atividade programática deve ser identificada, definida e localizada<sup>3</sup> de forma inequívoca e sem ambigüidades, inclusive quanto à data exata de início e fim do período de obtenção de créditos, fornecendo, na fase em que é acrescentada ao programa de atividades registrado, as informações solicitadas pelo programa de atividades registrado.
10. A duração do programa de atividades, que não deve ultrapassar 28 anos e 60 anos para as atividades de projetos de F/R, deve ser definida pela entidade no momento da solicitação de registro do programa de atividades. Qualquer atividade programática pode ser acrescentada ao programa de atividades pela entidade coordenadora/gerenciadora em qualquer momento enquanto dure o programa de atividades. A entidade deve informar o Conselho Executivo do MDL sobre o acréscimo da(s) atividade(s) programática(s) por intermédio de uma EOD e com o uso de um formato pré-definido. O período de obtenção de créditos de uma atividade programática será o máximo de sete anos (vinte anos para as atividades de projetos de F/R), podendo ser renovado no máximo duas vezes, ou o máximo de dez anos (trinta anos para as atividades de projeto de F/R) sem opção de renovação. Contudo, a duração do período de obtenção de créditos de qualquer atividade programática deve limitar-se à data final do programa de atividades, independentemente de quando a atividade programática tenha sido acrescentada.
11. A última versão dos “Procedimentos para Renovação de um Período de Obtenção de Créditos de uma Atividade de Projeto Registrada no âmbito do MDL” deve ser aplicada, mutatis mutandis, ao programa de atividades a cada sete anos (vinte anos para as atividades de projetos de F/R). Qualquer mudança resultante feita no programa de atividades deverá ser aplicada por cada atividade programática na ocasião da primeira renovação do seu período de obtenção de créditos após tal mudança no programa de atividades. No caso de várias Partes anfitriãs, apenas as atividades programáticas que possam aplicar essas mudanças poderão renovar seu período de obtenção de créditos.
12. Se a metodologia aprovada for suspensa ou retirada, não para fins de inclusão em uma metodologia consolidada, nenhuma atividade programática nova deverá ser acrescentada ao

---

<sup>3</sup> Por exemplo, no caso de atividades programáticas estacionárias, a referência geográfica; no caso de atividades programáticas móveis, meios como o número de registro, aparelhos de GPS.



programa de atividades de acordo com o momento oportuno indicado nos procedimentos “NAME”. Se a metodologia for posteriormente revisada ou substituída pela inclusão em uma metodologia consolidada, o programa de atividades deverá ser revisado de acordo com ela e as mudanças validadas pela EOD e aprovadas pelo Conselho. Após as mudanças serem aprovadas pelo Conselho, cada atividade programática incluída no programa de atividades terá de usar, a partir de então, a nova versão do programa de atividades. As atividades programáticas acrescentadas antes de a metodologia ser suspensa devem aplicar a nova versão do programa de atividades no momento da renovação do seu período de obtenção de créditos. Aplicam-se as disposições do parágrafo 11.

13. As reduções de emissões ou remoções antrópicas líquidas por sumidouros de cada atividade programática devem ser monitoradas conforme o plano de monitoramento registrado de acordo com a metodologia aplicada ao programa de atividades registrado. O método ou a abordagem usados para verificar as reduções de emissões ou as remoções por sumidouros (que podem envolver amostragem randômica) devem garantir a precisão dessas reduções de emissões.